



A SANTOS

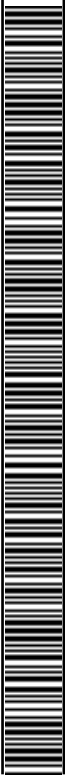
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S.A. e OUTRAS,
empresas em recuperação judicial integrantes do **GRUPO LAVOURA S.A.**, vêm
respeitosamente por seus advogados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final
requerer.

Plano de Pagamento Consolidado

1. As Recuperandas apresentam plano de pagamento de forma consolidada a ser
votado em nova assembleia de credores a ser agendada.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Extensão de Efeitos do Plano aos Garantidores

2. Significante parte dos credores que apresentaram recursos quanto ao plano anteriormente aprovado trouxeram em suas razões, registros de que deveria ser anulada clausula que estende os efeitos do plano de pagamento aos garantidores de operações concursais. Pois bem, referida clausula consta assim descrita no novo documento:

11.2. EXTENSÃO AOS GARANTIDORES

11.2.1 Em caso de aprovação do credor sujeito aos efeitos do plano de pagamento, sem apresentação de ressalva e não aplicado a quem se absteriver e votar de forma contrária, de acordo com recente precedente do Superior Tribunal de Justiça , a partir da homologação do plano, as ações e execuções então em curso contra as recuperandas, seus sócios, acionistas, afiliadas e/ou administradores, bem como os respectivos garantidores, coobrigados, devedores solidários, avalistas ou fiadores deverão ser suspensas até o cumprimento do plano, momento qual serão extintas. Em caso de descumprimento, os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seu crédito conforme os exclusivos termos e condições previstos neste plano, cabendo a cada parte os ônus dos honorários sucumbenciais e contratuais dos respectivos patronos.

3. Não é preciso de uma leitura das mais profundas para perceber que essa cláusula consignou a previsão de uma novação para as obrigações, inclusive no que se refere aos coobrigados e demais garantias prestadas para quem aprovar o plano, não se submetendo a quem votar contrariamente.

4. Dito isto, é mais do que evidente que válida a disposição, a ser regularmente aprovada pela assembleia geral de credores. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça e TJPR assim declararam sobre o tema:





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS INSERTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A controvérsia submetida ao exame desta Terceira Turma do STJ está em definir se, em relação à cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias, no plano de recuperação judicial, devidamente aprovado pela assembleia geral de credores, poderia o juiz restringi-la, quando de sua homologação, apenas aos credores que expressamente assentiram com tal disposição, não produzindo efeitos, assim, àqueles que não se fizeram presentes por ocasião da assembleia geral de credores, se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2. Como direito disponível, mostra-se absolutamente possível (e, portanto, não contrário ao ordenamento jurídico) o estabelecimento, no plano de recuperação judicial, de cláusula que estabelece a supressão das garantias fidejussórias. Afinal, se a cláusula supressiva fosse contrária ao direito posto e, portanto, inválida, não poderia produzir efeitos nem sequer àqueles que com ela consentiram expressamente, o que, como assinalado, refugiria sobremaneira da natureza do direito em análise e, principalmente, dos contornos efetivamente gizados na lei 11.101/05. Como se constata, a divergência que se coloca não seria propriamente quanto à validade, em si, da cláusula supressiva, mas sim quanto aos seus efeitos e a sua extensão, devendo-se perquirir, a esse propósito, o modo eleito pela lei para legitimar as deliberações correlatas, a qual se vale do critério majoritário, levando-se em conta, como deveria ser, o valor, a importância do crédito na correspondente classe.

3. Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da lei 11.101/05). 3.1 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). É na exclusiva hipótese de haver aprovação pela assembleia geral de credores, com detida observância ao quórum legal, que a aludida cláusula supressiva





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

produz efeitos para todos os credores indistintamente da correspondente classe. [...]

5. Recurso especial provido.

(REsp 1.850.287/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 1/12/2020, DJe 18/12/20)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – VIOLAÇÃO DOS INTERESSES DOS CREDORES – NÃO VERIFICAÇÃO – CREDORES QUE DELIBERARAM PELA VOTAÇÃO DO PLANO – NULIDADE DA APROVAÇÃO – DIVISÃO EM SUBCLASSES – POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO PACIFICADO PELOS TRIBUNAIS – MANUTENÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS – PREVISÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – PERMISSÃO DO ART. 58, 2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 – SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES.

1. Ainda que exíguo o tempo para análise do plano de recuperação judicial, é preciso mencionar que não foi infligido dano a qualquer interesse dos credores. A rigor, houve deliberação expressa pelos credores para que a votação do plano continuasse, de modo que se presume ser do interesse dos credores sua análise;

2. De acordo com os precedentes deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a divisão dos credores em subclasses é permitida pela jurisprudência, ficando restrita, porém, às hipóteses em que verificado critério objetivo;

3. A novação dos créditos, inclusive no que se refere à supressão de garantias reais ou fidejussórias, é possível, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, desde que com expressa previsão legal no plano de recuperação judicial;

4. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-PR - ES: 00236367620208160000 PR 0023636-76.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juíza Angela Maria Machado Costa, Data de Julgamento: 24/03/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2021)





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Assim, por conta de: (a) haver jurisprudência exarada pelo STJ e TJPR favorável à manutenção e validade da cláusula e por (b) ter sido expressamente colacionada no plano de pagamento ora apresentado, será mantida a previsão de suspensão de ações contra coobrigados para quem assim aceitar, nos termos supramencionados.

Pedido

6. Ante ao exposto, apresentam as Recuperandas o plano de pagamento consolidado a serem buscados os novos termos de adesão ou em votação, aguardando sejam apresentadas datas de assembleia para melhor se organizarem.

Pedem deferimento.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Assione Santos

OAB/SP n.º 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR n.º 75.160





GRUPO LAVOURA S.A.
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VERSÃO CONSOLIDADA

RECUPERANDAS:

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A
LAVOURA COMMODITIES LTDA
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA
LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Pato Branco, 30 de março de 2022.





Pato Branco, 30 de março de 2022.

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.851.192/0001-08, estabelecida na Rua Guarani, nº 760, Centro, CEP: CEP 85.501-036, na cidade de Pato Branco – PR; **LAVOURA COMMODITIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.937.091/0001-51, estabelecida na Rua Guarani, nº 760, sala 05, CEP: 85.501-036, na cidade de Pato Branco – PR, **PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.909.603/0001-06, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 532, nº 4650, Bairro Fraron, CEP: 85.503-300, na cidade de Pato Branco – PR, **LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.293.313/0001-46, estabelecida na Rua Guarani, nº 760, Centro, CEP: CEP 85.501-036 e **COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.865.135/0001-70, estabelecida na Rua Guarani, nº 840, Centro, CEP: 85.501-050, na cidade de Pato Branco – PR integrantes do **GRUPO LAVOURA S.A.**, propõem o seguinte plano de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005.



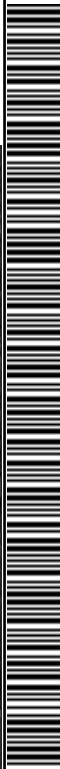
ÍNDICE GERAL

1. PREÂMBULO	3
2. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL.....	4
3. ESCOPO.....	4
4. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL	5
5. RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICA	7
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E PREMISSAS DO PLANO DE PAGAMENTO.....	7
7. SUBCLASSES DE PAGAMENTO.....	11
8. FORMAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI'S	14
9. MODELO DE NEGÓCIO – PROJEÇÕES FINANCEIRAS	32
10. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	33
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	42
12. ENCERRAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMERCIAL PARZIANELLO	45

ANEXO I – PROJEÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO II - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO III - FORMULÁRIO ADESÃO – PRODUTOR RURAL





1. PREÂMBULO

Considerando que:

- (a) O **GRUPO LAVOURA S.A.** atua no ramo agrícola desde 1935, com enfoque atual na comercialização de insumos, sementes e grãos - *trade*;
- (b) O **GRUPO LAVOURA S.A.** atravessa crise econômico-financeira, vendo-se forçado a ingressar com pedido de recuperação judicial;
- (c) Em 27 de maio de 2020, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando a empresa **CONSULT ADMINISTRADOR JUDICIAL LTDA.** ao encargo de administrador judicial;
- (d) O **GRUPO LAVOURA S.A.** busca reestruturação com vistas a:
 - (i) preservar a sua atividade empresarial;
 - (ii) preservar-se como fonte geradora de empregos, tributos e divisas; e
 - (iii) estabelecer um plano de pagamento de todos os seus credores atuais, privilegiando a manutenção das relações comerciais existentes.
- (e) Ocorreu o julgamento de recurso de agravo de instrumento nº 046833- 60.2020.8.16.0000 no qual foi mantida a extinção do polo ativo da demanda de recuperação judicial das empresas **ARMAZÉNS GERAIS SUDOESTE LTDA, CEREALISTA PARZIANELLO LTDA, ARMAZÉNS GERAIS PARZIANELLO LTDA e LAVOURA FAZENDA PRODUÇÃO DE GRÃOS LTDA**, por em tese, não terem preenchidos os requisitos constantes no artigo 48 da Lei 11.101/2005, passíveis de reforma somente após a análise do Superior Tribunal de Justiça;
- (f) Por meio de Decisão de mov. 6.435, foi decidida pela exclusão do polo ativo da empresa **LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo reconduzida ao polo ativo da demanda por meio de Decisão de mov. 11.803;
- (g) Para tanto, o **GRUPO LAVOURA S.A.** elaborou um plano de recuperação judicial (PRJ) sob a égide da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial).





(h) Este aditivo ao PRJ – Versão Consolidada - é submetido ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco para que a ele tenham acesso todos os credores, trabalhadores, financiadores, fornecedores, acionistas, Ministério Público e demais partes interessadas.

2. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL

2.1. O **GRUPO LAVOURA S.A.** contratou os serviços da **W. QUALITY**, empresa de consultoria especializada em análise e reestruturação organizacional. A **W. QUALITY** atuou na análise e compilação dos dados deste plano, na concepção de ferramentas e práticas de governança, bem como na avaliação de potenciais estratégias e modelos de negócio.

3. ESCOPO

3.1. Ao longo de mais de sessenta dias que antecederam a apresentação deste PRJ, a equipe do **GRUPO LAVOURA S.A.**, em conjunto com a **W.QUALITY**, realizou vários estudos qualitativos e quantitativos. Cenários foram avaliados levando-se em conta aspectos financeiros, comerciais, tecnológicos, organizacionais, jurídicos e estratégicos. Buscou-se assim formatar um PRJ alinhado com a efetiva situação econômico-financeira do **GRUPO LAVOURA S.A.**, sua possível conformação em face às reorganizações e sua real capacidade de pagamento ao longo do tempo.

3.2. Isso se faz no sentido de buscar a um só tempo a sustentabilidade do **GRUPO**, atuante no mercado há mais de 85 anos, a manutenção de sua função social, a satisfação das dívidas e a preservação das demais partes interessadas.

3.3. Para o alcance desses objetivos, o PRJ foi elaborado sob o pressuposto de ser possível a empresa usufruir das seguintes medidas para sua recuperação:

- (a) Obtenção de prazos e condições especiais para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, como forma de adequar o endividamento ao seu fluxo de caixa;
- (b) Criação de estímulo aos Credores Fornecedores para continuarem a manter o fluxo de mercadorias essenciais à continuidade do negócio;
- (c) Reestruturação organizacional e adoção de amplas e rígidas regras de governança corporativa;





- (d) Possibilidade de venda, fusão ou ingresso de recursos para alavancagem do negócio e consequente aceleração do cronograma de pagamentos;
- (e) Criação de UPIs – Unidade Produtivas Isoladas, a venda de bens do ativo imobilizado e a dação em pagamento de bens. Essas medidas permitem que a empresa ofereça aos seus credores condições de recuperação de créditos superiores àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial;
- (f) Equacionamento de passivo de credores extraconcursais decorrentes de operações essenciais, visando sanear o máximo de débitos em aberto; e
- (g) Incorporação de empresas excluídas do polo ativo em período determinado, desde que sejam estabelecidos acordos com a integralidade dos sócios componentes das companhias.

4. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

4.1. Embora as empresas que compõem o **GRUPO LAVOURA S.A.** atuem de forma moderna e profissional, as relações societárias possuem caráter familiar. No passado recente, visões divergentes quanto à condução dos negócios culminaram em demandas judiciais de dissolução societária. Naturalmente, até ser superado, este momento delicado teve impacto negativo na administração das empresas.

4.2. Em 2018, visando fortalecer sua posição no mercado de insumos, o **GRUPO LAVOURA S.A.** adquiriu um forte *player* no mercado, a **PATOAGRO**. Mais uma vez disputas societárias, acrescidas de problemas na estruturação da equipe comercial, trouxeram reveses financeiros importantes.

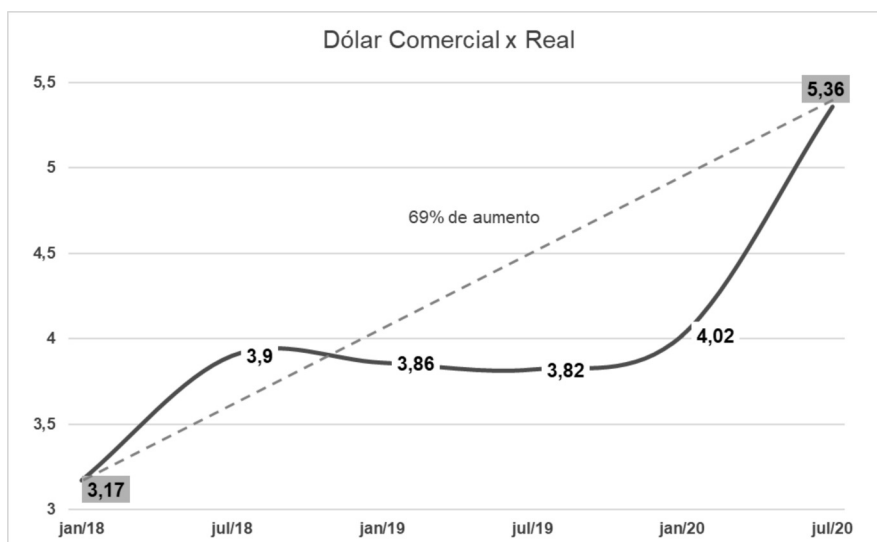
4.3. Outro fator decisivo para o agravamento da situação foi a escalada do dólar em relação ao real. A moeda norte-americana iniciou 2018 cotada a R\$ 3,17 e adentrou 2020 em R\$ 4,02 (aumento de 27%). Com a deflagração da pandemia mundial do COVID-19, atualmente a moeda oscila próxima de R\$ 5,4 (aumento de 69% desde janeiro 2018). Com as operações financeiras sem *hedge* – cobertura - em dólar, a alta fez com que o endividamento subisse de forma dramática.

4.4. Além da elevação do endividamento, a valorização do dólar estimulou as exportações, pressionando o preço dos grãos no mercado interno. Com centenas de contratos de compra e venda firmados a termo futuro, os produtores iniciaram a fixação de preço dos grãos em um cenário de valor elevado. Com isso, o pagamento dos grãos adquiridos a valor inferior foi extremamente





desfavorável ao **GRUPO**. Como exemplo: a soja que havia sido depositada por aproximadamente R\$ 65,00 teve o preço fixado em R\$ 100,00. Tamanho aumento fez com que no ano de 2019 a operação de grãos tivesse déficit na ordem de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais).



4.5. O cenário deteriorou-se ainda mais com todas as restrições às atividades empresariais impostas pela pandemia do COVID-19. Em um primeiro momento, o mercado externo arrefeceu e as exportações diminuíram, afetando pôr fim a última operação do **GRUPO** que vinha se mantendo superavitária - *trade* de grãos.

4.6. Em síntese, a atual crise do **GRUPO LAVOURA S.A.** deve-se à conjunção dos seguintes fatores:

- (a) Conflitos internos que levaram a disputas societárias e administrativas;
- (b) a estratégia de aumento de presença no mercado de insumos via aquisição de empresa do setor provou-se mais difícil do que o esperado;
- (c) contratos futuros com produtores rurais deficitários ante aumento do preço dos grãos e severa elevação do dólar;
- (d) posição alavancada ante condições externas adversas, acarretando restrição de crédito, dificuldade de acesso a capital e alto nível de exposição em contratos futuros.





5. RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICA

5.1. Embora o **GRUPO LAVOURA S.A.** atravessasse um momento difícil, com a concessão das medidas previstas na Lei 11.101/2005 possui totais condições de se reestruturar em benefício da comunidade de credores, dos empregos (diretos e indiretos) e da região em que está localizado. Trata-se de um dos maiores e mais tradicionais grupos empresariais do sudoeste paranaense, cuja história se confunde com a da própria região.

5.2. A exposição de alguns números revela a dimensão da importância do **GRUPO LAVOURA S.A.** para a econômica regional: Apesar de todos os problemas enfrentados, 2019 foi encerrado com um faturamento total de R\$ 370 milhões, mais de 120 colaboradores diretos na folha de pagamento, e 7 unidades produtivas espalhadas pelo Paraná com capacidade de armazenagem de 105 mil toneladas de grãos. Estas unidades negociaram diretamente com mais de 400 produtores rurais.

5.3. A alternativa da recuperação judicial tem lugar em uma empresa que possui envergadura, capacidade produtiva e de geração de caixa. A situação de crise econômico-financeira atual não compromete o potencial de receitas futuras do **GRUPO LAVOURA S.A.**, sendo necessária a adequação de caixa para que o negócio permaneça viável.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E PREMISSAS DO PLANO DE PAGAMENTO

O **GRUPO LAVOURA S.A** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com foco no beneficiamento e comercialização de sementes, conforme descrito no item 9 – MODELO DE NEGÓCIO deste plano.

O **GRUPO** também propõe adoção das medidas elencadas abaixo nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

6.1. CESSÃO DE QUOTAS E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS EXCLUÍDAS DO POLO ATIVO

6.1.1 Apesar de haver discussões pendentes de julgamento para que seja restabelecida a participação na presente recuperação judicial das empresas excluídas por Decisão colegiada com referência as





empresas **ARMAZENS GERAIS SUDOESTE, LAVOURA FAZENDA PRODUÇÃO DE GRÃOS LTDA** e **ARMAZENS GERAIS PARZIANELLO**, entendem as Recuperandas e sócios que a participação acionária destas empresas é um ativo relevante e deve ser disponibilizada como forma de pagamento a credores.

6.1.2 A Recuperanda **LAVOURA INDUSTRIA OESTE S.A.**, por ser a maior acionista das suas empresas excluídas, informa que está realizando processo administrativo perante os órgãos competentes para efetivar a incorporação da empresa **LAVOURA FAZENDA PRODUÇÃO DE GRÃOS LTDA** a seu ativo, pelo que, desde já, disponibilizará bens anteriormente de propriedade das empresas a credores concursais. Ainda, com relação as empresas **ARMAZENS GERAIS SUDOESTE** e **ARMAZENS GERAIS PARZIANELLO**, deverá ser realizada transação de quotas sociais entre os sócios pessoas físicas e a **LAVOURA INDUSTRIA OESTE S.A.**, majorando de forma significativa a posição da recuperanda nestas empresas de forma a dispor a integralidade do patrimônio lá alocado em favor dos credores concursais.

6.1.3 Assim, tendo em vista a necessidade de análise prévia do juízo quanto aos termos da transação, torna-se condição precedente aos termos aqui apresentados, a homologação judicial em incidente processual de serem autorizadas a realização de cessão de quotas das empresas **ARMAZENS GERAIS SUDOESTE** e **ARMAZENS GERAIS PARZIANELLO** junto a **LAVOURA INDUSTRIA OESTE S.A.**

6.2. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE SUBCLASSES

6.2.1 Preliminarmente, a legalidade da criação de subclasses é reconhecida pela Jurisprudência. Cita-se como exemplos: 0014816-36.2013.8.26 (TJSP), 2083871-69.2015.8.26.0000 (TJSP), 0040337-80.2013.8.26.0000 (TJSP), 0055571-29.2015.8.19.0000 (TJRJ), 0372448-49.2010.8.26.0000 (TJSP), 0109227-71.2013.8.26.0000 como também neste estado, vide recurso nº 0038692-86.2019.8.16.0000 (TJPR).

6.4.1 No entanto, a liberdade para que o Plano de Recuperação Judicial preveja a criação de subclasses deve ser justificada sob a luz dos princípios da Recuperação Judicial, sob pena de violação do par conditio creditorum.



6.4.2. GALEA E LIMA dissertam neste sentido: *“com efeito, julgados proferidos recentemente dão conta de que Tribunais tem admitido, sob circunstâncias específicas, que seja estabelecido no plano o tratamento especial para credores dispostos a contribuir para a manutenção das atividades do devedor no curso do processo de recuperação, os quais, por isso, têm sido referidos como credores parceiros. O efeito prático da previsão desse tratamento diferenciado no plano é que credores enquadrados nessa situação passarão a compor uma espécie de subclasse separada dos demais credores inicialmente alocados juntamente (ante o disposto no art. 41 da LFR) com aqueles em uma mesma classe”*¹.

6.4.3. CORBO, GARCIA e SILVA², por sua vez, estabelecem critérios, sendo admitida a criação de subclasse em função da importância do credor, para o prosseguimento da atividade empresarial do devedor em recuperação. Sheila Cerezetti³, a seu turno, defende também o critério de relevância social do adimplemento de determinadas dívidas. Ultrapassados os critérios estabelecidos na jurisprudência e na doutrina, discorra-se a respeito da relevância social e pertinência para o soerguimento do **GRUPO LAVOURA S.A** na criação de subclasses.

6.4.4. É de ciência de todos os envolvidos neste procedimento de recuperação judicial que o **GRUPO LAVOURA S.A.** tinha uma atuação de meio entre os produtores rurais, cooperativas e grandes multinacionais. Essa atuação sem fronteiras entre o pequeno agricultor e a cooperativa lhe foi retribuída em forma de confiança, e é isso que o **GRUPO** busca retomar, uma vez que sem a confiança do mercado não há que se falar em soerguimento.

6.4.5. Por consequência, o reestabelecimento da confiança do produtor rural será uma premissa do presente substitutivo ao plano de recuperação judicial, razão pela qual buscar-se-á o pagamento dos agricultores que cultivaram sua safra e entregaram integralmente seus produtos ao **GRUPO LAVOURA S.A.**

¹ GALEA, Felipe Evaristo dos Santos; LIMA, Igor Silva de. Credor parceiro e o princípio da par conditio creditorum. In: ELIAS, Luis Vasco (Coord.). 10 anos da lei de recuperação de empresas e falências: Reflexões sobre a reestruturação empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 139-158

² CORBO, Wallace; GARCIA, Rodrigo Saraiva Porto; SILVA, Jorge Luis da Costa. A criação de subclasse e a possibilidade de tratamento diferenciado entre credores na recuperação judicial. Revista dos Tribunais, vol. 980/2017. P. 279 - 294/ Jun de 2017.

³ CEREZZETI, Sheila Christina Neder. As classes de credores como técnica de organização de interesses: em defesa da alteração da disciplina das classes na recuperação judicial, in: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SÁTIRO, Francisco (coordenação). Direito das empresas em crise: problemas e soluções. São Paulo: 2012. Ed. Quartier Latin.





6.4.6. O mecanismo de subclasses apresentado neste plano visa atender as especificidades de determinados grupos de credores ao mesmo tempo em que viabiliza a continuidade do grupo empresarial.

6.4.7. A doutrina aponta a necessidade da obediência de critérios objetivos e claros para a criação de subclasse, razão pela qual estabelece-se que aqueles que comporão as referidas subclasses devem atender requisitos detalhados no Capítulo 7.

6.2. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS HIPOTECÁRIAS

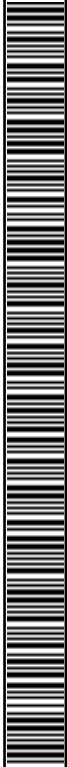
6.2.1 A continuidade das atividades do **GRUPO LAVOURA S.A** exige novos financiamentos e pagamento a credores concursais que já possuem garantias gravadas sob os bens das empresas do grupo empresarial. Esses financiamentos só serão conferidos mediante a oneração de ativos em favor dos potenciais novos financiadores, bem como pela quitação efetiva dos créditos já tomados no mercado. Ativos estratégicos do **GRUPO LAVOURA S.A**, em especial as de produção e venda de sementes, já estão onerados aos credores sujeitos ao plano.

6.2.2 Por esse motivo, este plano propõe a substituição das garantias hipotecárias por:

- (a) Recebimento de imóvel como pagamento por meio de dação em pagamento;
- (b) Renegociação de dívida concursal por meio de substituição de garantia;
- (c) Autorização para realização de leilão do imóvel objeto de garantia para saldar débito e /ou renegociar junto ao destinatário do imóvel nova proposta de financiamento; e
- (d) Substituição de garantia hipotecária por alienação fiduciária mediante nova negociação entre as partes.

6.3. PAGAMENTO A CREDITORES PRODUTORES RURAIS

6.3.1 Além de ter a necessidade de garantir a continuidade das atividades do **GRUPO LAVOURA S.A** com o pagamento de credores que detém garantias sob o acervo patrimonial das empresas Recuperandas, também se faz necessário autorizar os credores com origem na produção rural a lançar seus créditos em UPI's a serem constituídas. Desta forma, os credores produtores rurais podem receber seus créditos em ações em empresas a serem constituídas e que detém imóveis





com vocação para o transbordo e armazenamento de grãos, auxiliando assim no soerguimento de tais credores.

6.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA EXTRACONCURSAL VISANDO A CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO NA REGIÃO

6.4.1. Uma das grandes operações realizadas pelas empresas componentes do GRUPO LAVOURA era a de realizar a compra e armazenagem de grãos de produtores rurais na região sudoeste do Estado do Paraná. Acometida pela grave crise decorrente da pandemia de COVID19, o grupo empresarial teve de ser socorrido pelo pedido de recuperação judicial.

6.4.2. Entretanto, o grupo empresarial atuante há mais de 80 anos na região, possui parcerias de grandes empresas exportadoras de grãos, como o caso da Amaggi, que adquiria boa parte da produção por produtores rurais da região.

6.4.3. Essa boa relação gera frutos que podem auxiliar a equalizar a necessidade de retomada de confiança na entrega de produtos pelos produtores rurais e saldar débitos decorrentes de operações anteriores junto a exportadora.

6.4.4. Desta forma, as partes tramitam acordos comerciais para que seja disponibilizado imóvel operacional na cidade de Pato Branco em forma compartilhada, visando atender as necessidades das partes envolvidas para pagamento integral dos débitos de credores essenciais a manutenção da atividade no local.

6.4.5. Basicamente, será criada unidade produtiva isolada contendo imóvel operacional da recuperanda PATOAGRO, onde serão alocados valores atinentes a avaliação do imóvel de forma proporcional a credora extraconcursal e produtores rurais.

6.4.6. A operacionalização da atividade será dividida entre a credora extraconcursal e os produtores rurais em tal ativo, sendo garantido ainda pelas recuperandas, a manutenção da entrega de demais ativos aos produtores rurais para pagamento integral de dívida concursal.

7. SUBCLASSES DE PAGAMENTO

Ante a necessidade de maximizar quase que a integralidade do pagamento a credores concursais e extraconcursais decorrentes de operações realizadas pelo **GRUPO LAVOURA S.A.**, bem como pela possibilidade de criação de subclasses encartada em doutrina e jurisprudência consolidada, a seguir trataremos de forma detalhadas os requisitos para escolha dos credores envolvidos neste procedimento.





7.1. SUBCLASSE DE CREDORES HIPOTECÁRIOS – AGENTES FINANCEIROS:

- (i) Ser credor com garantia real hipotecária, que aprove o plano de pagamento e opte por substituir a respectiva garantia por alienação fiduciária sobre o bem para recebimento de crédito junto as recuperandas mediante nova repactuação ou na realização da venda do ativo;
- (ii) Possuir crédito líquido e certo;
- (iii) Ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito;
- (iv) Autorize a realização de constituição de empresa que tenha por objeto o recebimento do respectivo imóvel por integralização;
- (v) Autorize a realização de leilão do ativo pelo valor de avaliação do bem apresentado nos autos, podendo o credor lançar o crédito como lance de parte do pagamento do imóvel, complementando eventual diferença entre o crédito inscrito e o valor da avaliação em dinheiro, à vista;
- (vi) Caso o credor hipotecário também possua créditos de natureza extraconcursal, poderá se valer da soma de valores para lançar em respectivo imóvel;
- (vii) Em caso de negativa de venda do ativo em leilão, que renegocie o valor da contratação originária outorgando no mínimo: (a) dois anos de carência de pagamento de principal e de juros, (b) pagamento em 10 anos a iniciar após o período de carência, e (c) substitua a garantia inicialmente contratada por alienação fiduciária do bem; e
- (viii) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelos credores destinatários das UPI's nº 3, 6, 7 e 10.

7.1.1. Caso o proprietário dos bens onerados em hipoteca aos agentes financeiros reste excluído da recuperação judicial por decisão judicial irrecorrível, faculta-se a estes e àquele celebrar composição autônoma para solução do crédito garantido à qual não se aplicarão as disposições deste plano de recuperação judicial ou quaisquer outras medidas aprovadas em assembleia geral de credores.

7.2. SUBCLASSE DE CREDORES HIPOTECÁRIOS – DAÇÃO EM PAGAMENTO:

- (i) Ser credor com garantia real hipotecária que tenha como objeto mais de um imóvel das Recuperandas, que opte por liberar a garantia de um ativo recebendo o outro em dação em pagamento;
- (ii) possuir crédito líquido e certo;





- (iii) ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito.
- (iv) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelo credor destinatário da UPI nº 8, mediante celebração de termo de quitação do crédito concursal e liberação da UPI nº 1.

7.3. SUBCLASSE DE CREDORES HIPOTECÁRIOS DE ATIVOS NÃO OPERACIONAIS:

- (i) Ser credor com garantia real hipotecária de apenas UM imóvel de titularidade das recuperandas, que aprove o plano de pagamento e autorize a realização de leilão do bem para pagamento de crédito inscrito na classe de credores com garantia real;
- (ii) possuir crédito líquido e certo;
- (iii) ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito.
- (iv) Autorize a realização de leilão do imóvel na forma do artigo 142, § 3-A da Lei 11.101/2005;
- (v) Fica estabelecida a possibilidade de o credor hipotecário se valer de seu crédito para dar lances no leilão.
- (vi) Caso o credor possua crédito listado em diferentes classes de credores, poderá se valer da soma de ambos para lançar a integralidade em leilão.
- (vii) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelos credores destinatários das UPI's nº 9, 11, e 12.

7.4. SUBCLASSE DE CREDORES PRODUTORES RURAIS:

- (i) Ser produtor rural pessoa física ou jurídica optando por converter o crédito em ações de SPE que receberá imóveis de forma isolada ou em conjunto a credores Hipotecários,
- (ii) possuir crédito líquido e certo;
- (iii) ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito;
- (iv) a ausência de garantias ao crédito.
- (v) Haverá a possibilidade de os credores produtores rurais ou as recuperandas constituírem sociedade para recebimento de UPI.
- (vi) Esta subclasse receberá as UPI's nº 1, 2 (proporcional), 3, 4, 5, 6, 7, 10, 13 e 14.

7.5. SUBCLASSE DE CREDORES FORNECEDORES:

- (i) Possuir crédito inscrito na recuperação judicial, independente de qual classe esteja inscrito;





(ii) continuar a utilizar ou prover produtos ou serviços das Recuperandas, independentemente da natureza de tais serviços, adiantando o recebimento de crédito na forma da cláusula 10.3.3.

7.6. SUBCLASSE DE CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES:

(i) Necessidade de se estimular a realização de novos financiamentos com credores que possuam contratações de natureza extraconcursal, notadamente instituições financeiras e empresas multinacionais, haverá possibilidade de credores substituírem garantias contratadas de forma pré-existent e a forma de pagamento.

(ii) Comum acordo com as Recuperandas, poderão indicar concordância com a proposta das cláusulas 10.5.1 em até 15 dias da homologação do plano de pagamento pelo juízo da recuperação judicial.

7.6. SUBCLASSE DE CREDOR EXTRACONCURSAL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL OPERACIONAL

(i) Necessidade de possibilitar a continuidade da prestação de serviços de compra e venda de grãos na região de Pato Branco por meio de empresa que detenha expertise e gere confiança nos produtores rurais para entrega de safras futuras;

(ii) aceite de pagamento via destinação de 51% do imóvel com referência a UPI nº 2 como forma de pagamento da integralidade dos débitos em aberto, destinando restante do imóvel aos produtores rurais.

8. FORMAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI'S

8.1. CONSTITUIÇÃO DAS UPIS

Nos termos e para os fins do artigo 60 da LRF, o **GRUPO LAVOURA S.A.** constituirá as seguintes UPIS, cujos respectivos ativos poderão ser transferidos para sociedade anônima de propósito específico a ser criada pelo **GRUPO** para fins de viabilizar sua alienação nos termos deste plano.



8.1.1. DESTINAÇÃO DAS UPI'S.

Cada UPI a seguir descrita poderá ser destinada aos credores que preencherem de forma integral e concomitante todos os requisitos constantes nas subclasses descritas no Capítulo 7 deste plano de pagamento.

1. UPI PATOAGRO ESCRITÓRIO



Descrição do Ativo: Escritório administrativo destinado ao atendimento pessoal dos produtores rurais, onde também se localiza a administração geral do GRUPO. Nele operam setor de contabilidade, financeiro, RH, TI, operações de compra e venda de soja e jurídico.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 21.471, avaliado em R\$ 7.350.000,00.

Ônus: Credora Syngenta, CNPJ nº 60.744.463/0001-90, no valor de R\$ 2.373.487,94, inscrita no QGC na classe II – credores com garantia real.

Destinação: Liberação do bem mediante dação em pagamento da UPI PATOAGRO SÃO LOURENÇO à credora hipotecária.



2. UPI PATOAGRO CEREALISTA / OPERACIONAL



Descrição do Ativo: Unidade de recebimento, armazenagem e secagem de grãos, com 4 Silos (cap. 50.000 sacas), 4 moegas (cap. 3.000 sacas) e 3 secadores (2 de 100 e 1 de 160 toneladas). Sistema de secagem indireta por caldeira de circuito fechado e capacidade de 30 toneladas, armazém para fins diversos, e uma balança de 25 metros (cap. 100 toneladas). Atualmente a unidade opera com 4 funcionários em jornada de 50%.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 43.190, avaliado em R\$ 23.000.000,00.

Ônus: Credora Extraconcursal Amaggi, CNPJ nº 77.294.254/0001-94, no valor de R\$ 11.730.000,00.

Destinação: Realização de transferência do imóvel à SPE dividida proporcionalmente em 51% à credora extraconcursal Amaggi e 49% aos produtores rurais.



3. UPI TRANSBORDO INDEPENDÊNCIA



Descrição do Ativo: Unidade de transbordo com 2 moegas (cap. 750 sacas), 2 tombadores, 4 caixas de carregamento (cap. 2.000 sacas), e balança com 21 metros (100 toneladas). Conta com sistema hidráulico de calagem / classificação de grãos e elevador 120 toneladas/hora.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 22.614, avaliado em R\$ 3.861.002,53.

Ônus: Credor BRDE, CNPJ nº 92.816.560/0004-80, no valor de R\$ 3.861.002,53, inscrita no QGC na classe II – credores com garantia real, que será objeto de liberação pelo respectivo credor hipotecário mediante a realização e acordo junto à empresa CEREALISTA PARZIANELLO.

Destinação: Constituição de AF sobre os imóveis das matrículas nº 11.219 e 11.220, de titularidade da empresa CEREALISTA PARZIANELLO, ao respectivo credor hipotecário e subsequente liberação deste imóvel da matrícula nº 22.614 em favor dos Credores Produtores Rurais.



4. UPI TRANSBORDO PASSO DA ILHA



Descrição do Ativo: Unidade de Transbordo com 4 moegas com tombador móvel, 1 caixa de expedição para 1.000 sacas hora e balança de 25 metros para 100 toneladas.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 44.804, avaliado em R\$ 3.480.808,10.

Ônus: AF Banco Bradesco.

Destinação: Imóvel destinado após desoneração aos Credores Produtores Rurais.



5. UPI BOM SUCESSO



Descrição dos bens que compõem o acervo da empresa: Unidade de armazenamento, beneficiamento, secagem e limpeza de grãos.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 27.476, avaliado em R\$ 3.950.000,00.

Ônus: AF Banco Bradesco.

Destinação: Imóvel destinado após desoneração aos Credores Produtores Rurais.



6. UPI PARANAGUÁ



Descrição dos bens que compõem o acervo da empresa: Unidade de armazenamento, beneficiamento, secagem e limpeza de grãos.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Paranaguá-PR, sob matrícula nº 3.765, avaliado em R\$ 24.550.350,00.

Ônus: Imóvel de matrícula nº 3.765 de Paranaguá-PR possui débito junto ao Credor Banco Itaú, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no valor de R\$ 10.000.000,00.

Destinação: Imóvel destinado aos produtores rurais mediante a realização de renegociação junto ao credor hipotecário.

6.1 É condição precedente para a alienação da UPI Paranaguá e/ou qualquer destinação desse ativo, inclusive a seus credores e produtores rurais, a liberação de todas as garantias, inclusive a hipoteca, sobre a UPI Paranaguá, mediante a concordância expressa e por escrito do respectivo credor hipotecário detentor de garantia real sobre os bens que compõem a UPI Paranaguá. sobre a UPI Armazéns Gerais Sudoeste.



7. UPI ARMAZENS GERAIS SUDOESTE



Descrição do Ativo: Imóvel destinado a armazenagem de grãos e sementeira.

Localização e avaliação: Imóveis localizados em Pato Branco-PR, sob matrículas nº 12.176, 12.197, 12.210 e 12.199, avaliados em R\$ 27.097.476,42.

Ônus: Credor Banco do Brasil, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no valor de R\$ 4.134.385,61.

Destinação: Imóvel destinado ao credor hipotecário para realização de leilão, observadas as disposições abaixo.

7.1 Referida unidade produtiva isolada poderá, a critério do respectivo credor hipotecário detentor de garantia sobre os ativos, respeitar as descrições atinentes à subclasse **CREDORES HIPOTECÁRIOS – AGENTES FINANCEIROS**. Como alternativa, a exclusivo critério do credor hipotecário e sem prejuízo da possibilidade de acordo extraconcursal entre o Grupo Lavoura e o respectivo credor, a UPI Armazéns Gerais Sudoeste poderá ser (a) transferida diretamente ao seu credor hipotecário, sem sucessão, e, em contrapartida, mediante a transferência definitiva e irrevogável da UPI Armazéns Gerais Sudoeste, haverá a quitação integral da dívida detida por referido credor e, cumulativamente, e a liberação, pelo correspondente credor hipotecário, da garantia real existente sobre a UPI Paranaguá, observado o procedimento previsto no art. 66 da LRF, que será considerado processo competitivo judicial para todos os efeitos legais; ou (b) levada a alienação por meio de processo competitivo judicial, em que o credor hipotecário oferecerá, como lance, o seu crédito, pelo valor de face, e a liberação da garantia real existente sobre a UPI Paranaguá, pelo valor de avaliação constante da cláusula 8, item 6, do PRJ, e, em contrapartida a assegurar o resultado favorável do leilão, terá o direito de preferência para igualar a melhor oferta (right to match).



8. UPI SÃO LOURENÇO



Descrição do Ativo: Imóvel operacional destinado a armazenagem de grãos.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em São Lourenço D'Oeste-SC, sob matrícula nº 14.053, avaliado em R\$ 3.232.621,41.

Ônus: Credora Syngenta, CNPJ nº 60.744.463/0001-90, no valor de R\$ 4.814.160,03, inscrita no QGC na classe II – credores com garantia real.

Destinação: Dação em pagamento ao respectivo Credor Hipotecário, mediante a quitação do crédito e liberação do imóvel objeto da UPI PATO AGRO ESCRITÓRIO.



9. UPI CAMPOS DE PATO BRANCO



Descrição do Ativo: Imóvel localizado atrás da unidade de recebimento de grãos.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 48.435, avaliado em R\$6.570.300,00.

Ônus: Imóvel Desonerado.

Destinação: Destinado ao pagamento de Credor Hipotecário que possua créditos em ambas as classes mediante realização de leilão do ativo, podendo ser lançado crédito para arrematação.



10. UPI ASSOCIAÇÃO 2 IRMÃOS



Descrição do Ativo: Imóvel operacional destinado a armazenagem de grãos.

Localização e avaliação: Imóvel localizado em Pato Branco-PR, sob matrícula nº 12.214, avaliado em R\$ 10.090.121,74.

Ônus: Credor Cresol, inscrito na classe II – Credores com garantia real - no valor total de R\$ 4.532.707,70.

Destinação: Previsão em item 7.1 e 10.2.1.



11. UPI 4 DAS ÁGUAS



Descrição do Ativo: Imóvel de titularidade da Lavoura Industria.

Localização e avaliação: Imóveis de matrículas 19.382 e 19.383 do 1º RI de Pato Branco-PR, avaliados em R\$ 4.200.000,00.

Ônus: Hipoteca em favor da credora Monsanto, no valor de R\$ 257.892,12.

Destinação: Destinado ao pagamento de Credor Hipotecário mediante realização de leilão do ativo, podendo ser lançado crédito para arrematação.



12. UPI CIGOLINI



Descrição do Ativo: Imóvel de titularidade da Lavoura Indústria.

Localização e avaliação: Imóvel de matrícula nº 13.183 do 2º RI de Pato Branco-PR, avaliados em R\$ 4.500.000,00.

Ônus: Crédito derivado de Hipoteca em favor da credora FMC QUÍMICA no valor de R\$ 3.069.961,93.

Destinação: Destinado ao pagamento de Credores Hipotecários mediante realização de leilão do ativo, podendo ser lançado crédito para arrematação.



13. UPI LOTES PARZIANELLO



Descrição do Ativo: Imóvel de titularidade da Lavoura Indústria.

Localização e avaliação: Imóvel de matrícula nº 14.762, 14.777 e 14.779 do RI de Pato Branco-PR, avaliados em R\$ 366.834,00.

Ônus: Imóvel desonerado.

Destinação: Destinado aos produtores rurais.



14. UPI TERRAS JOSÉ JOÃO FLORENTIN



Descrição do Ativo: Imóvel de titularidade da Lavoura Indústria.

Localização e avaliação: Imóvel de matrícula nº 15.813 do RI de Pato Branco-PR, avaliados em R\$ 550.000,00.

Ônus: Imóvel desonerado.

Destinação: Destinado aos produtores rurais.



Resumo Destinação das Unidades Produtivas Isoladas

UPI	Avaliação	Proprietária	Ônus	Credor Hipotecário/Extraconcursal	Forma de Quitação	Credor Produtor Rural	Recuperandas
1. PATOAGRO ESCRITÓRIO / OPERACIONAL	7.350.000	Patoagro	2.373.488	Syngenta	Liberação do bem mediante dação em pagamento da UPI PATOAGRO SÃO LOURENÇO	7.350.000	
2. PATOAGRO CERALISTA / OPERACIONAL	23.000.000	Patoagro	11.730.000	Amaggi	SPE entre Amaggi na proporção de 51% e Produtores Rurais em 49%	11.270.000	
3. TRANSBORDO INDEPENDÊNCIA	3.861.003	Lavoura S.A.	3.861.003	BRDE	Liberação do bem mediante aceite do credor a substituir garantia	3.861.003	
4. TRANSBORDO PASSO DA ILHA	3.480.808	Lavoura S.A.		Bradesco	Acordo com credor e liberação aos Produtores Rurais	3.480.808	
5. BOM SUCESSO	3.950.000	Lavoura S.A.		Bradesco	Acordo com credor e liberação aos Produtores Rurais	3.368.165	
6. PARANAGUÁ	24.550.350	Lavoura S.A.	10.000.000	Banco Itaú	Imóvel adquirido em incorporação da empresa Armazéns Gerais Parzianello, a ser liberado e destinado a produtores rurais	24.550.350	
7. UPI ARMAZÉNS GERAIS SUDOESTE	27.097.476	Lavoura S.A.	4.134.386	Banco do Brasil	Imóvel adquirido em incorporação da empresa Armazéns Gerais Sudoeste, destinado a venda para pagamento ao Credor		





8. PATOAGRO SÃO LOURENÇO	3.232.621	Patoagro	4.814.160	Syngenta	Dação em pagamento do imóvel mediante liberação de hipoteca do imóvel PATO AGRO OPERACIONAL		
9. CAMPOS DE PATO BRANCO	6.570.300	Patoagro		n/a	Leilão do bem para pagamento do Credor na forma da subclasse 7.3.		
10. ASSOCIAÇÃO 2 IRMÃOS	10.090.121	Lavoura Indústria	4.532.707	Cressol	Previsão em 7.1 e 10.2.1		5.557.414
11. 4 DAS ÁGUAS	4.200.000	Lavoura Indústria	257.892	Monsanto	Leilão do bem para pagamento do Credor na forma da subclasse 7.3.		
12. CIGOLINI	4.500.000	Lavoura Indústria	3.069.961	FMC Química e Olivos	Leilão do bem para pagamento dos Credores na forma da subclasse 7.3.		
13. LOTES 05, 20 E 22 PARZIANELLO	366.834	Lavoura Indústria	n/a	n/a	Destinado aos Produtores Rurais	366.834	
14. TERRA JOSÉ JOÃO FLORENTIN	550.000	Lavoura Indústria	n/a	n/a	Destinado aos Produtores Rurais	550.000	
			44.773.597				54.797.160

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5VH TUUJS ZYVGE 2GFHU





8.3. Ausência de Sucessão: As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da LRF.

8.4. Forma de Alienação das UPIs: A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da LRF.

8.5. Valor Mínimo e Avaliação das UPIs: Serão utilizadas, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI, os Laudos de Avaliação.

8.6. Ônus pela não conversão: Em caso de credores hipotecários não lançarem os respectivos créditos, os imóveis serão transferidos aos credores produtores rurais para recebimento de crédito contendo o ônus originário, que será quitado de acordo com as descrições da categoria geral de credores com garantia real.

8.7. Possibilidade de Troca de Alocação de UPI's: Caso as UPI's necessitem serem alocadas de forma diferente das acima mencionadas, tais substituições poderão ser realizadas pelas recuperandas, desde que atendam a necessidade de liberação dos ativos em favor dos credores hipotecários e produtores rurais.

8.8. Consentimento dos Credores: O Credor com Garantia Hipotecária que votar contrariamente a este plano manifesta, desde já, sua opção por não converter sua garantia, mantendo as garantias originalmente contratadas e sendo considerado, para todos os fins e efeitos deste plano, um Credor com Garantia Real a ser pago na forma estabelecida para os Credores com Garantia Real.

8.9. Condição Precedente para Substituição: Na forma do Artigo 125 do Código Civil, a conversão das garantias descrita nas Cláusulas 7.1 a 7.5 sujeita-se à satisfação ou dispensa expressa pelos Credores com Garantia Real Elegível das seguintes condições precedentes:

- (i) O presente plano tenha sido aprovado pela AGC;
- (ii) tenha havido a homologação do plano, e





(iii) que não tenha recurso dotado de efeito suspensivo contra a decisão que homologar o plano.

8.10. Formalização Concomitante: O GRUPO LAVOURA S.A. fica autorizado a implementar qualquer outra forma complementar de substituição dos ativos estratégicos e/ou transferência a terceiros antes da efetiva substituição das garantias descritas no capítulo 7, desde que tal substituição ou transferência seja expressamente autorizada, por escrito, pelo respectivo Credor Hipotecário cuja garantia recaia sobre o respectivo bem onerado.

9. MODELO DE NEGÓCIO – PROJEÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Pelas razões anteriormente expostas, o **GRUPO LAVOURA S.A.** adentrou em um ciclo financeiro corrosivo que o obrigou a solicitar sua recuperação judicial. Com o crédito restrito e incapaz de fazer face ao seu endividamento, as empresas sofreram forte declínio de faturamento e resultados negativos.

9.2. O deferimento do processamento da recuperação, em conjunto com as medidas de reestruturação organizacional adotadas, permitiu o estancamento provisório do ciclo deficitário. Salvo alguma alternativa de ingresso de recurso externo e/ou a venda de bens, o **GRUPO LAVOURA S.A.** necessitará de tempo para recompor seu caixa, voltar a comprar insumos à preços competitivos, aumentar seu volume de vendas e gerar recursos suficientes para quitação do passivo.

9.3. No **ANEXO I** apresentamos um fluxo de caixa projetado da única atividade operacional do **GRUPO LAVOURA S.A.** após a aprovação deste plano e consequente formação de UPIs: o **beneficiamento e comercialização de sementes.**

9.4. A Comercial Parzianello de Eletricidade Ltda EPP, loja de acabamentos pertencente ao **GRUPO**, está em alienação fiduciária, portanto não faz parte da projeção caixa do **ANEXO I.**

9.5. Pontos de destaque no fluxo de caixa projetado:

(a) Período de projeção de 20 exercícios após aprovação do plano de recuperação judicial.





- (b) Fluxo desenvolvido em conjunto com os executivos do **GRUPO LAVOURA S.A.**, tendo como base a capacidade instalada e histórico dos exercícios 2019 e 2020 da operação de beneficiamento e comercialização de sementes.
- (c) Ao início de 2021 o **GRUPO LAVOURA S.A.** contará com estoque de sementes levantado em 31/12/2020.
- (d) Em 2021 partimos de um faturamento total na ordem de R\$ 28.240.473, sendo R\$ 28.086.000 oriundos da comercialização de sementes e R\$ 154.473 da prestação de serviços. Tais números correspondem à média de receitas apresentadas nos DREs de janeiro 2019 até setembro 2020. Trata-se de um patamar inicial conservador, uma vez que o **GRUPO** já vinha sentindo restrições à condução normal de seus negócios neste período.
- (e) Projetamos um crescimento de 5% nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 até que o **GRUPO** atinja a receita histórica normal da ordem de R\$ 32.691.878.
- (f) De 2025 até 2040 projetamos um crescimento orgânico conservador da ordem de 1% ao ano.
- (g) Sob a mesma ótica conservadora, não foi computada nenhuma economia de escala em relação ao custo indireto e / ou rentabilidade. A margem líquida após IR (EAT) foi mantida em 5,56% ao longo dos 20 anos de projeção.
- (h) Nos termos da Lei 11.101/2005 o passivo tributário não é objeto da recuperação judicial.

10. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

A seguir, serão abordadas as formas de pagamento dos credores trabalhistas na forma da Lei 11.101/2005.

10.1.1. CRÉDITO SALARIAL

Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial serão pagos em 90 dias a partir da homologação do plano.





10.1.2. VALORES SALARIAIS INCONTROVERSOS

Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando no **GRUPO LAVOURA S.A.** ou tenham saído anterior ou posteriormente à recuperação judicial e desde que os créditos não estejam prescritos. Esses créditos serão pagos da seguinte forma:

- (i) pagamento do valor de face do crédito sem nenhum deságio
- (ii) carência de 90 dias para pagamento do principal e juros
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR
- (iv) juros de 1% ao ano
- (v) pagamento em **2** parcelas mensais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.1.3. VALORES CONTROVERSOS

Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham a provisão para liquidações futuras. Serão abrangidos neste PRJ os credores com demandas fundamentadas em fatos pretéritos ao pedido de recuperação.

Os credores que não figurem no **Quadro Geral de Credores** por não terem suas demandas julgadas até então, serão devidamente inseridos após o trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuam, desde que o fato gerador de seu crédito se refira a período anterior à recuperação judicial.

Cada um dos créditos incluídos nessa subclasse será pago da seguinte forma:

- (i) pagamento do valor de face do crédito sem nenhum deságio;
- (ii) carência de 3 meses, contados da sentença que homologar o crédito na recuperação judicial, para pagamento do principal e juros;
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR ;
- (iv) juros de 1% ao ano
- (v) pagamento em **2** parcelas mensais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.



10.1.4. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Créditos derivados de honorários advocatícios serão pagos em 12 parcelas mensais sucessivas a contar do trânsito em julgado da decisão que habilitar o respectivo valor, até o limite de 150 salários-mínimos. Eventual saldo remanescente deverá ser habilitado na Classe III - credores quirografários – Categoria Geral.

10.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL – (CLASSE II)

Figuram nesta categoria credores que possuam garantia real ou fidejussória em relação às recuperandas.

10.2.1. SUBCLASSE DE CREDITORES HIPOTECÁRIOS – AGENTES FINANCEIROS:

Para figurar nesta subclasse, deverá o credor preencher as seguintes características de forma concomitante:

- a) Ser credor com garantia real hipotecária, que aprove o plano de pagamento e opte por substituir a respectiva garantia por alienação fiduciária sobre o bem, para recebimento de crédito junto as recuperandas mediante nova repactuação ou na realização da venda do ativo;
- b) Possuir crédito líquido e certo;
- c) Ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito;
- d) Autorize a realização de constituição de empresa que tenha por objeto o recebimento do respectivo imóvel por integralização;
- e) Autorize a realização de leilão do ativo pelo valor de avaliação do bem apresentado nos autos, podendo o credor lançar o crédito como lance de parte do pagamento do imóvel, complementando eventual diferença entre o crédito inscrito e o valor da avaliação em dinheiro, à vista;
- f) Caso o credor hipotecário também possua créditos de natureza extraconcursal, poderá se valer da soma de valores para lançar em respectivo imóvel;
- g) Em caso de negativa de venda do ativo em leilão, que renegocie o valor da contratação originária outorgando no mínimo: (a) dois anos de carência de pagamento de





principal e de juros, (b) pagamento em 10 anos a iniciar após o período de carência, e (c) substitua a garantia inicialmente contratada por alienação fiduciária do bem; e

h) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelos credores destinatários das UPI's nº 3, 6, 7 e 10.

10.2.1.1. Preenchendo tais características, poderá o credor hipotecário optar por esta forma de pagamento diretamente nos autos da recuperação judicial, em até 15 dias contados da homologação do plano de pagamento, para que as recuperandas iniciem a execução da medida respectiva, momento no qual, com a conclusão desta, dará o credor a integral quitação do débito inscrito no quadro geral de credores.

10.2.1.2. Caso o proprietário dos bens onerados em hipoteca aos agentes financeiros reste excluído da recuperação judicial por decisão judicial irrecurável, faculta-se a estes e àquele celebrar composição autônoma para solução do crédito garantido à qual não se aplicarão as disposições deste plano de recuperação judicial ou quaisquer outras medidas aprovadas em assembleia geral de credores.

10.2.2. SUBCLASSE DE CREDORES HIPOTECÁRIOS – DAÇÃO EM PAGAMENTO:

Para figurar nesta subclasse, deverá o credor preencher as seguintes características de forma concomitante:

- a) Ser credor com garantia real hipotecária que tenha como objeto mais de um imóvel das Recuperandas, que opte por liberar a garantia de um ativo recebendo o outro em dação em pagamento;
- b) possuir crédito líquido e certo;
- c) ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito.
- d) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelo credor destinatário da UPI nº 8, mediante celebração de termo de quitação do crédito concursal e liberação da UPI nº 1.

10.2.2.1. Preenchendo tais características, poderá o credor hipotecário optar por esta forma de pagamento diretamente nos autos da recuperação judicial, em até 15 dias contados da homologação do plano de pagamento, para que as recuperandas iniciem a execução da medida respectiva,





momento no qual, com a conclusão desta, dará o credor a integral quitação do débito inscrito no quadro geral de credores.

10.2.3. SUBCLASSE DE CREDITORES HIPOTECÁRIOS DE ATIVOS NÃO OPERACIONAIS:

Para figurar nesta subclasse, deverá o credor preencher as seguintes características de forma concomitante:

- a) Ser credor com garantia real hipotecária de apenas UM imóvel de titularidade das recuperandas, que aprove o plano de pagamento e autorize a realização de leilão do bem para pagamento de crédito inscrito na classe de credores com garantia real;
- b) possuir crédito líquido e certo;
- c) ausência de discussão judicial ou administrativa que comprometa a certeza do crédito.
- d) Autorize a realização de leilão do imóvel na forma do artigo 142, § 3-A da Lei 11.101/2005;
- e) Fica estabelecida a possibilidade de o credor hipotecário se valer de seu crédito para dar lances no leilão, inclusive em conjunto caso o imóvel seja de maior valor do que o crédito listado;
- f) Caso o credor possua crédito listado em diferentes classes de credores, poderá se valer da soma de ambos para lançar em leilão.
- g) Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelos credores destinatários das UPI's nº 9, 11, e 12.

10.2.3.1. Preenchendo tais características, poderá o credor hipotecário optar por esta forma de pagamento diretamente nos autos da recuperação judicial, em até 15 dias contados da homologação do plano de pagamento, para que as recuperandas iniciem a execução da medida respectiva, momento no qual, com a conclusão desta, dará o credor a integral quitação do débito inscrito no quadro geral de credores.





10.2.4. Demais Credores com Garantia Real

O valor do crédito dos demais credores com garantia real, que não possuem garantia hipotecária sob imóveis que façam parte das UPI's constituídas ou que não desejarem optar por qualquer das subclasses será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) 80% de deságio do valor de face do crédito;
- (ii) carência de 24 meses para pagamento do principal e dos juros;
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR;
- (iv) juros de 1% ao ano;
- (v) pagamento em 18 parcelas anuais sucessivas e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.3. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – (CLASSE III)

Figuram nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face das recuperandas referentes a fatos pretéritos a propositura da recuperação judicial.

10.3.1 Credores Produtores Rurais – Opção por Substituir Crédito por Ações Ordinárias

10.3.1.1 Os Credores com origem na produção rural cujo crédito seja de natureza quirográfaria derivada da entrega de grãos às recuperandas (“Credores Produtores Rurais”), terão a faculdade de optar pela substituição de seu crédito listado em quadro geral de credores por ações ordinárias em determinadas UPI's destinadas a tais credores, isoladamente ou em conjunto a credores hipotecários.

10.3.1.2 O Credor Produtor Rural poderá optar no prazo de 15 dias da homologação do plano por efetuar a quitação de seu crédito recebendo ações ordinárias da respectiva SPE constituída para essa finalidade, conforme ANEXO III. Mediante a subscrição de ações da SPE constituída com o respectivo imóvel, os respectivos Créditos Quirografários Produtor Rural serão considerados integralmente quitados, dando os respectivos Credores irrestrita e ampla quitação aos valores inscritos em quadro geral de credores.





10.3.1.3 O Credor Produtor Rural que optar por não efetuar a quitação de seu crédito por ações receberá de acordo com o previsto aos demais credores quirografários.

10.3.1.4 Será criada SPE que receberá os ativos de cada unidade produtiva isolada, sendo que o credor produtor rural terá créditos de forma proporcional na integralidade das ações que compõe a SPE.

10.3.1.5 Esta subclasse poderá ser opção utilizada pelos credores destinatários das UPI's nº 1, 2 (proporcional), 3, 4, 5, 6, 7, 10, 13 e 14.

10.3.2. Credores Quirografários Categoria Geral

O valor do crédito dos quirografários de “Categoria Geral”, inclusive do credor Produtor rural que não optar por converter as ações será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) 80% de deságio do valor de face do crédito;
- (ii) carência da 24 meses para pagamento do principal e dos juros;
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR;
- (iv) juros de 1% ao ano;
- (v) pagamento em 18 parcelas anuais sucessivas e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.3.3 PAGAMENTO DE CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

10.3.3.1. Serão considerados **Credores Fornecedores Estratégicos** aqueles credores quirografários que sejam prestadores de serviços de transporte e demais fornecedores de materiais, insumos, produtos e/ou prestadores de serviços referentes às atividades das recuperandas e que, posteriormente à data do pedido, colaborarem ou tenham colaborado com a recuperação judicial em termos satisfatórios às recuperandas.

10.3.3.2. Os **Credores Fornecedores Estratégicos** terão um adicional de até 2% sobre o valor de novos fornecimentos para abatimento dos valores habilitados no quadro de credores.





10.3.3.3. Esta condição é válida se, e somente se, ocorrer a continuação da prestação dos serviços pelo respectivo **Credor Fornecedor Estratégico** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados da homologação do plano, ou pelo prazo mínimo de 3 (três) anos além do prazo previsto no contrato em vigor, caso existente.

10.3.3.4. As recuperandas e o **Credor Fornecedor Estratégico** formalizarão a continuidade da prestação dos serviços pelo Credor Fornecedor Estratégico mediante a celebração do respectivo termo de compromisso, em até 60 dias úteis contados da homologação do plano.

10.4. CREDORES ME E EPP – (CLASSE IV)

Figuram nesta categoria os credores quirografários, qualificáveis como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. Forma de Pagamento. O valor do crédito dos quirografários de “ME e EPP” será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) 70% de deságio do valor de face do crédito;
- (ii) carência de 24 meses para pagamento do principal e dos juros;
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR;
- (iv) juros de 1% ao ano;
- (v) pagamento em 12 parcelas anuais sucessivas e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.5. CREDORES EXTRAJURISDICIONAIS ADERENTES

10.5.1. Figuram nesta categoria os credores extrajurisdicionais que fizerem a opção por aderir a esta forma de recebimento.

10.5.1.1 Os credores extrajurisdicionais aderentes concordarão expressamente pela não conservação de direitos e privilégios contra os coobrigados, bem como pela extinção de todo e qualquer tipo de garantia que o contrato inicial possua, seja ela prestada por terceiro ou por empresa integrante do **GRUPO LAVOURA S.A.**, incluindo, mas não se resumindo a aval, fiança, garantia real ou fidejussória.





10.5.2. Credores Extraconcursais Sem Garantias Imobiliárias. São os credores extraconcursais com garantias de origem financeira como títulos de crédito e grãos. O pagamento do credor extraconcursal com garantias móveis será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) 80% de deságio do valor de face do crédito;
- (ii) carência de 24 meses para pagamento do principal e dos juros;
- (iii) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR;
- (iv) juros de 1% ao ano;
- (v) pagamento em 18 parcelas anuais sucessivas e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.5.3. Credores Extraconcursais Financeiros com Garantias de Imóveis. São os credores Extraconcursais com garantias de origem em imóveis, como terrenos, garagens, apartamentos, etc.

10.5.3.1. O pagamento do credor extraconcursal com garantias imóveis será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) Substituição do bem imóvel onerado em alienação fiduciária em acordo com as recuperandas, mediante homologação judicial.
- (ii) 50% de deságio do valor de face do crédito;
- (iii) carência de 24 meses para pagamento do principal e dos juros;
- (iv) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR;
- (v) juros de 1% ao ano;
- (vi) pagamento em 12 parcelas anuais sucessivas e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

10.6. CREDITORES EXTRACONCURSAIS ESSENCIAIS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL OPERACIONAL

10.6.1. Figura nesta categoria o credor extraconcursal essencial que visa manter a regular atividade de compra e venda e armazenamento de grãos junto aos credores





produtores rurais e que fizer a opção por receber a integralidade de seu crédito dessa forma.

10.6.2 O credor extraconcursal aderente essencial receberá como forma de pagamento da integralidade dos débitos que obtiverem junto ao Grupo Lavoura S.A. o percentual de até 51% das ações que fizerem parte da constituição da **UPI PATO AGRO OPERACIONAL**.

10.6.3 **O GRUPO LAVOURA S.A.** se compromete a realizar a Transferência de Posse do imóvel atinente a **UPI PATO AGRO OPERACIONAL** única e exclusivamente para fins de abertura de uma filial da credora extraconcursal essencial no Imóvel, por meio de um contrato de comodato, nos termos do artigo 1129 do Código Civil, ou por meio de um contrato de arrendamento, nos termos da legislação aplicável, a critério da credora extraconcursal essencial, em termos aceitáveis à credora extraconcursal essencial .

10.6.4. As Partes concordam, desde já, que caso a credora extraconcursal essencial opte por seguir com um contrato de comodato, não haverá qualquer contraprestação ao **GRUPO LAVOURA S.A.**

10.6.5 Caso, no entanto, a credora extraconcursal essencial opte por seguir com um contrato de arrendamento, será estabelecido a seu exclusivo critério, o valor a ser pago por referido arrendamento. Sem prejuízo, as Partes concordam que o Contrato de Comodato/Arrendamento não terá qualquer efeito sobre os demais contratos vigentes, que deverão continuar a vigor nos termos estabelecidos.

10.7 DÍVIDAS FISCAIS

Eventuais dívidas fiscais que sejam identificadas ao longo deste processo de recuperação judicial serão alvo de parcelamento nos termos da lei vigente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. NOVAÇÃO





11.1.1 Com a homologação do plano, os créditos serão novados nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial. A referida novação engloba todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros, correções, penalidades, declarações e garantias, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este plano e seus respectivos anexos.

11.2. EXTENSÃO AOS GARANTIDORES

11.2.1 Em caso de aprovação do credor sujeito aos efeitos do plano de pagamento, sem apresentação de ressalva e não aplicado a quem se abster e votar de forma contrária, de acordo com recente precedente do Superior Tribunal de Justiça⁴, a partir da homologação do plano, as ações e execuções então em curso contra as recuperandas, seus sócios, acionistas, afiliadas e/ou administradores, bem como os respectivos garantidores, coobrigados, devedores solidários, avalistas ou fiadores deverão ser suspensas até o cumprimento do plano, momento qual serão extintas. Em caso de descumprimento, os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seu crédito conforme os exclusivos termos e condições previstos neste plano, cabendo a cada parte os ônus dos honorários sucumbenciais e contratuais dos respectivos patronos.

11.2.2 Esta disposição não se aplica aos credores com garantia real hipotecária – agentes financeiros, que se enquadrem na hipótese do item 7.1.1 deste plano.

11.3. PAGAMENTO VIA TRANSFERÊNCIA

11.3.1 Os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), em conta corrente de titularidade dos respectivos Credores, a ser informada individualmente pelo credor mediante apresentação de petição indicando a conta nos autos da recuperação judicial, o qual assume exclusiva e integral responsabilidade pela completude e veracidade das informações disponibilizadas, observados os prazos previstos neste plano.

⁴ (REsp 1.850.287/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 1/12/2020, DJe 18/12/20)





11.4. PRAZO PARA PAGAMENTO

11.4.1 Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data programada para o efetivo pagamento. Caso as recuperandas recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado em até 5 dias úteis contados do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição deste plano.

11.4.2 Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste plano. Não havendo, portanto, a incidência de juros ou encargos moratórios.

11.5. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

11.5.1 O **GRUPO LAVOURA S.A.** poderá, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer créditos ou credores, conforme aplicável, por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que detenham contra os credores. Nesta hipótese, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado.

11.5.2 A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação pelas recuperandas de quaisquer créditos que possam ter contra tais credores.

11.6. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.6.1 Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste plano e aquelas previstas nos contratos e/ou instrumentos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das recuperandas, sejam elas de pagar, dar, fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste plano deverão prevalecer.

11.6.2 Esta disposição aplica-se somente aos créditos sujeitos e aos créditos não sujeitos aderentes.

11.6.3 Esta disposição não se aplica aos credores com garantia real hipotecária – agentes financeiros, que se enquadrem na hipótese do item 7.1.1 deste plano.





11.7. PROCESSOS JUDICIAIS E MEDIDAS DE CONSTRUIÇÃO

11.7.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas neste plano, com vistas a efetivamente tornar exitoso este processo de recuperação judicial, exceto se de modo diverso expressamente previsto neste plano, deverão ser imediatamente liberados quaisquer penhoras, arrestos, bloqueio de ativos derivados de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em favor das empresas componentes do **GRUPO LAVOURA S.A.** em seus respectivos procedimentos.

11.8. FORO

11.8.1 Todas e quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

12. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE -EPP

12.1. Considerando que: (a) o **GRUPO LAVOURA S.A.** é composto pelas empresas **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A., LAVOURA COMMODITIES LTDA, PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA**, sendo que as três primeiras empresas atuam de forma eminente na realização de beneficiamento, compra e venda de grãos, e a última empresa mencionada atua de forma exclusiva no ramo de compra e venda de materiais de construção, (b) a empresa **COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA** demanda para promover a sua regular atividade, de prazo para realizar a compra e venda de materiais, (c) o pedido de recuperação judicial acabou por minimizar de forma significativa as condições anteriormente conquistadas pela empresa, mesmo possuindo dívidas de pequena monta (R\$ 659.076,25, conforme mov. 480.5) frente ao passivo concursal das demais empresas, (d) por sua vez, diminuiu o lucro de suas operações, dificultando o auxílio às demais empresas componentes do **GRUPO LAVOURA S.A.**, necessitando com a aprovação do plano de pagamento, lhe ser outorgado o direito a ter encerrado o processo de recuperação judicial nos termos a seguir.

12.2. Tendo em vista a necessidade da empresa **COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA** voltar a ter melhores condições de compra de insumos para revenda perante terceiros, a homologação do plano de pagamento outorgará direito a esta de que seja





imediatamente encerrado o presente processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005.

12.3. Permanecerão sob supervisão judicial pelo período definido na lei as demais empresas componentes do **GRUPO LAVOURA S.A.**

Pato Branco, 30 de março de 2022.

Gustavo Henrique
Rosetti Mainardes

Assinado de forma digital por
Gustavo Henrique Rosetti
Mainardes
Dados: 2022.04.01 16:07:41
-03'00'

W. QUALITY

ANDREIA CRISTINE
PARSIANELLO:015087109
02

Assinado de forma digital por
ANDREIA CRISTINE
PARSIANELLO:01508710902
Dados: 2022.04.01 14:35:06 -03'00'

GRUPO LAVOURA S.A.

